

SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE – SEESE

Filiado a FNE – Reg. da Entidade 012.226.87769-2 D.O.U. 12.01.1996

CNPJ/MF 86.887.312/0001-84

ESTATUTO Nº05/08

TÍTULO I

DO SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º – O SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SERGIPE - SEESE - com sede e foro na cidade de Aracaju, situado à Rua Porto da Folha, nº 560, Bairro Getúlio Vargas, CEP: 49055-540, estado de Sergipe, com sua base territorial e foro no Estado de Sergipe, nos termos do inciso II, do art. 8º da Constituição Federal, abrangendo sua área de atuação em todos os municípios do estado de Sergipe, é constituído para fins de estudo, organização, coordenação, defesa e representação legal da categoria profissional dos enfermeiros tendo sua duração por prazo indeterminado.

Parágrafo único - O SEESE possui natureza jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, pautado nos princípios democráticos, éticos e da dignidade da pessoa humana.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS, DAS PRERROGATIVAS E DEVERES DO SINDICATO

Art. 2º - São objetivos do sindicato:

- I. Coordenar, congregar, fortalecer e representar os enfermeiros a ele filiados;



[Handwritten signature]
1

- II. Propugnar pela unidade da categoria na defesa e na luta das suas reivindicações econômicas, profissionais e sociais, bem como lazer, saúde e ambiente;
- III. Lutar por melhor qualidade de vida e trabalho da categoria dos enfermeiros e da classe trabalhadora;
- IV. Defender o exercício pleno da atividade profissional do enfermeiro;
- V. Engajar-se no processo de transformação da sociedade brasileira em direção à democracia;
- VI. Promover a integração com entidades sindicais, movimentos e organismos de defesa dos interesses da classe trabalhadora;
- VII. Promover e intensificar os laços de solidariedade com os trabalhadores na defesa dos seus direitos e interesses comuns;
- VIII. Defender o acesso universal, integral e equânime à saúde, enquanto bem público, e uma política estatal que atenda às necessidades integrais da população;
- IX. Defender a organização dos enfermeiros com total independência, frente ao Estado, e autonomia em relação aos partidos políticos, credos e instituições religiosas e a quaisquer organismos de caráter institucional, e sua livre decisão sobre as formas de agregação e sustentação material de suas entidades;
- X. Combater toda e qualquer forma de discriminação e preconceito;
- XI. Garantir o exercício da mais ampla democracia em todos os seus organismos e instâncias, assegurando liberdade de expressão aos enfermeiros, sempre combinando com a unidade de ação garantida pela maioria;
- XII. Considerar a unidade e a mobilização como pilares de sustentação às lutas e às conquistas, trabalhando para que isso seja fruto da vontade e da consciência política dos trabalhadores;
- XIII. Solidarizar-se com todos os movimentos da classe trabalhadora, desenvolvendo, organizando e apoiando, inclusive financeiramente, quando possível, ações que visem à conquista de melhores condições de vida para o conjunto da classe trabalhadora.

Art. 3º – São prerrogativas e deveres do sindicato:

- I. Defender e representar perante as autoridades administrativas, políticas e judiciais os direitos e interesses coletivos, difusos e/ou individuais homogêneos da categoria, inclusive como substituto processual, quando autorizado pelo(s) filiado(s);
- II. Celebrar convenções, acordos e contratos coletivos de trabalho e impetrar dissídio coletivo de trabalho, em sua base territorial, bem como impetrar mandado de segurança coletivo, assim como demais ações protetivas ao direito dos trabalhadores;
- III. Eleger ou designar os representantes da categoria em sua base territorial, pertencentes a qualquer município;

Roberta Gois de Andrade Mendonça
CARISE 4.136



- IV. Cobrar a contribuição associativa, a contribuição sindical, a taxa assistencial e/ou qualquer outra contribuição devida pelos filiados, conforme previsto na legislação e/ou aprovação em assembleia geral;
- V. Repassar às entidades de grau superior, às quais for filiado, os valores devidos em decorrência da contribuição para o custeio do sistema confederativo da representação sindical;
- VI. Dispor sobre a formação e aplicação de seu patrimônio;
- VII. Zelar pelo cumprimento da legislação e normativas de interesse da categoria, buscando sempre o seu aprimoramento;
- VIII. Cumprir as determinações das suas instâncias deliberativas;
- IX. Emitir parecer sobre projetos de leis, decretos e portarias, que interessem à categoria profissional, implementando ações e protestando contra quaisquer medidas que lhe sejam prejudiciais;
- X. Auxiliar na formação e capacitação dos Enfermeiros;
- XI. Incentivar a formação político-sindical da categoria;
- XII. Estimular a organização da categoria por local de trabalho e desenvolver esforços em prol da sindicalização;
- XIII. Ter iniciativas, perante os poderes públicos, de pleitear leis, decretos, portarias e regulamentos de interesse para a categoria profissional;
- XIV. Apoiar, participar e/ou organizar eventos de interesse da enfermagem, conforme deliberação da Diretoria Executiva;
- XV. Votar, através do(s) seu(s) delegado(s) representante(s), nas eleições e em outras instâncias deliberativas de interesse da(s) entidade(s) de grau superior do sistema confederativo da representação sindical a que estiver filiado;
- XVI. De acordo com suas possibilidades financeiras e administrativas, manter cooperativa de consumo e de crédito para seus filiados;
- XVII. Zelar pela manutenção do sistema confederativo da representação sindical;
- XVIII. Realizar assistência e homologação de rescisões contratuais dos enfermeiros;
- XIX. Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social e no fortalecimento da saúde pública gratuita e de qualidade.

TÍTULO II

DOS FILIADOS

CAPÍTULO I

DA CLASSIFICAÇÃO DOS FILIADOS



Roberta Gois de Andrade Mendonça
CARISE 4.136 3

[Handwritten signature]

Art. 4º – Os filiados classificam-se em:

I - Efetivos – todos os sócios da sua base territorial, sendo eles enfermeiros de qualquer segmento trabalhista (Público, Privado, Autônomo, Aposentado ou Pensionista das áreas assistenciais, administrativas).

II - Permissionários – são sócios que, pertencentes à base territorial no estado de Sergipe, porém que não possuam representatividade de sua categoria profissional queira espontaneamente filiar-se ao SEESE, ou ainda que esta motivação seja meramente referente a benefícios que possam ser concedidos a título de convênios.

III - Remidos – são sócios aposentados, pertencentes à categoria, isentos do pagamento da contribuição associativa, em reconhecimento a trabalho de relevância ora prestado, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

Parágrafo único – Mediante deliberação da Diretoria Executiva, poderá ser concedido título de sócio honorário a pessoas, não enfermeiros, que se tenham destacado na prestação de relevantes serviços ao sindicato ou que tenham colaborado, eficientemente, por melhores condições de vida, de trabalho ou de saúde dos integrantes da categoria representada.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS FILIADOS

Art. 5º – A todo Enfermeiro, nas categorias enumeradas no artigo anterior, desde que satisfaçam as exigências legais e estatutárias, assiste direito de ser admitido no sindicato.

Art. 6º – Para se filiar, o interessado deverá:

I - Preencher ficha de Sindicalização, com os seguintes dados obrigatórios:

- a) Número da carteira de identidade;
- b) Número do CPF;
- c) Número da carteira de identidade profissional (COREN);
- d) Local de trabalho, se houver.

Parágrafo único – A todo filiado será fornecida carteira de filiado, ou documento equivalente que servirá como prova de filiação, podendo com a mesma fazer usos devidos.

Art. 7º – São direitos dos filiados:

- I - Participar das Assembleias Gerais e suas deliberações;
- II - Votar e ser votado, exceto os sócios permissionários e honorários, ressalvadas as exceções previstas em lei ou neste estatuto;



Roberto Gois d. Andrade Mendonça
CAB/SE 4.106

- III - Usufruir das vantagens e utilizar dos serviços prestados pelo sindicato;
- IV - Apresentar e submeter ao estudo da diretoria quaisquer assuntos de interesse do sindicato e da categoria e sugerir as medidas que entender convenientes;
- V - Requerer, com um mínimo de filiados correspondente à 1/3 (um terço)-dos integrantes do quadro social, em dia com o pagamento das mensalidades, convocação de Assembleia Geral Extraordinária, através de documento devidamente assinado pelos requerentes e sendo devidamente justificados os motivos;
- VI - Recorrer à Assembleia Geral Extraordinária, no prazo de trinta dias, contra decisão da diretoria contrária a seus interesses;
- VII - Realizar homologações das rescisões contratuais no sindicato.

Parágrafo único – O filiado efetivo que for contemplado com o título de sócio remido não perderá o direito de votar e ser votado.

Art. 8º – Perderá seus direitos, o filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da profissão integrante da categoria representada ou da base territorial pelo sindicato ou estiver em situação trazida no art. 10, Inciso II, alínea b, salvo nos casos de aposentadoria, onde o sindicato continua a ser representante.

Parágrafo único – Fica assegurado o direito de representação por esse sindicato aos enfermeiros aposentados ou desempregados, desde que os mesmos continuem realizando sua contribuição mensal e pagando anualmente o valor referente a 01 (um) dia de trabalho tendo como referência o salário base da categoria equivalente ao desconto da contribuição sindical.

CAPÍTULO III

DEVERES DOS FILIADOS

Art. 9º – São deveres dos filiados:

- I - Pagar, pontualmente, as mensalidades devidas ao sindicato;
- II - Comparecer a todas as Assembleias Gerais do sindicato;
- III - Zelar pelo bom nome e pelo patrimônio do sindicato;
- IV - Desenvolver o espírito de solidariedade e valorização da classe;
- V - Denunciar à diretoria, ao Conselho Fiscal, ou à Assembleia Geral, conforme o caso, a ocorrência de atos e/ou fatos que importem malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato, ou ainda a ocorrência de difamação, calúnia, injúria ou outro tipo de meio que venha prejudicar e/ou denegrir a imagem do SEESE, da Diretoria e/ou da categoria perante a sociedade;



Roberta Góis de Andrade Mendonça
OAB/SE 4.136

- VI - Cumprir o disposto neste estatuto e na legislação em vigor;
- VII - Atualizar seus dados sempre que houver mudança de situação;
- VIII - Colaborar nas Atividades Sindicais em seus locais de trabalho e ambientes favoráveis, sempre que possível.

CAPÍTULO IV

DAS PENALIDADES AOS FILIADOS

Art. 10 – Os filiados estão sujeitos à penalidade de advertência, de suspensão ou de eliminação do quadro social, garantido os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

I - A pena de advertência, que será escrita, será aplicada nos casos de falta leve e sem reincidência.

II - Serão suspensos os direitos do filiado, pela Diretoria Executiva:

- a) Que desacatar a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva ou o Conselho Fiscal, na pessoa de seus representantes;
- b) Os que atrasarem em mais de 03 (três) pagamentos das mensalidades sociais, cabendo reabilitação imediata nos casos de adimplemento;

III - Serão eliminados do quadro social os filiados ou membros da Diretoria Executiva que:

- a) Por espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio material ou moral do sindicato, constituírem-se elementos nocivos à entidade;
- b) Cometerem grave violação às normas constantes deste estatuto ou da legislação sindical;
- c) Forem condenados após responderem processos éticos ou penais que envolvam a categoria de forma negativa.
- d) Cometerem os crimes de difamação, calúnia, injúria ou outro tipo de meio que venha prejudicar e/ou denegrir a imagem do SEESE, da Diretoria e/ou da categoria perante a sociedade;

IV - Serão automaticamente eliminados, de ofício pela Diretoria Executiva, os filiados que deixarem de pagar suas mensalidades por um período superior a 12 (doze) meses, podendo retomar ao quadro social desde que obedeça às seguintes exigências:

- a) Pagamento do período do débito corrigido pelo INPC;
- b) Cumprimento de carência de 30 (trinta) dias para reinício dos direitos sociais como filiado.

V - Para assegurar o amplo direito de defesa é indispensável, entre outras formalidades:



Roberta Cois de Andrade Mendonça
CABISE 4.132 6

- a) Que o infrator seja notificado para ciência da falta que lhe é imputada, esclarecidas as razões da imputação, e para apresentar defesa escrita;
- b) Que a defesa escrita seja apresentada num prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data de recebimento da notificação, perante a Diretoria Executiva, nos casos de advertência e suspensão e, perante a Assembleia Geral, nos casos de eliminação do quadro social.
- c) Que se conceda ao infrator certidões, transcrições ou cópias de documentos existentes no sindicato e que sejam necessários para a defesa, desde que por ele requeridos.

VI - Na hipótese prevista no inciso II, caberá à diretoria que impuser a penalidade fixar-lhe o prazo, que não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

Parágrafo único. As faltas leves serão entendidas como aquelas que não tragam maiores prejuízos à entidade e que não estejam contempladas nos incisos II e III do artigo 10 deste estatuto.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 11 – A estrutura administrativa do sindicato compreende:

- I - Órgão superior deliberativo e normativo pleno: Assembleia Geral;
- II - Órgão de fiscalização da gestão financeira e patrimonial: Conselho Fiscal;
- III - Órgão de direção e deliberação: Diretoria Executiva.

§ 1º – Poderá o sindicato criar delegacias, para melhor cumprimento de suas atividades. Os delegados são nomeados, e demissíveis ad nutum pela diretoria.

§ 2º - As Delegacias Sindicais são subordinadas à Diretoria Executiva sob coordenação direta da Secretaria de Relações Trabalhistas.

§ 3º - Compete ao Delegado Sindical:

- a) representar o SEESE em sua área de jurisdição, cumprir o Estatuto e as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral;
- b) ser o responsável pela organização da categoria em sua base territorial, sendo esta entendida também como o seu local ou área de trabalho;
- c) coordenar e apoiar a defesa dos direitos e interesses dos associados sob sua base territorial;



Roberta Gois de Andrade Mendonça
CABISE 4136

- d) buscar soluções para as necessidades e reivindicações dos associados de sua Delegacia;
- e) divulgar junto aos filiados os assuntos de interesse da categoria, bem como as decisões da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e da Assembleia Geral e instâncias superiores;
- f) responder pelos bens e valores do SEESE, que estejam sob sua administração;
- g) prestar contas mensalmente dos recursos recebidos e comprovantes de despesas realizadas, se houver, de acordo com o padrão do SEESE.

CAPÍTULO II

DA DIRETORIA

Art. 12 – A Diretoria Executiva do sindicato é composta dos seguintes cargos:

- I. Presidência;
- II. Vice Presidência;
- III. 1ª Secretária Geral;
- IV. 2ª Secretária Geral;
- V. 1ª Tesouraria;
- VI. 2ª Tesouraria;
- VII. Secretária de Formação;
- VIII. Secretária de Comunicação;
- IX. Secretária de Políticas de Saúde;
- X. Secretária de Assuntos Jurídicos;
- XI. Secretária de Relações Trabalhistas;
- XII. Secretária de Políticas Sociais;
- XIII. 06 (seis) Suplentes de Diretoria.

Parágrafo único – Poderá ser realizado remanejamento dos cargos, conforme necessidade de sucessão ou por vacância a ser deliberado em reunião ordinária da própria diretoria.

Art. 13 – Cada membro da diretoria é responsável pelo cumprimento de suas atribuições, vedada a interferência de um em atribuições de outro, salvo nos casos previstos neste estatuto ou autorização expressa do titular.

Art. 14 – A renúncia do presidente será encaminhada, por escrito ao seu substituto legal que, assumindo a presidência, comunicará o fato, no prazo de quarenta e oito horas, aos demais membros da diretoria, e posteriormente aos associados, para os devidos fins.




Roberto Gomes de Andrade Mendonça
CAPÍTULO 4.118

Art. 15 – Ocorrendo a renúncia coletiva dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, sem que existam mais suplentes para substituí-los, e/ou caso a Diretoria Executiva se encontre com menos de 50% (cinquenta por cento) dos diretores, o presidente, ainda que resignatário convocará a assembleia geral para ciência do ocorrido e nesta será convocada uma nova Assembleia Geral a ser realizada no prazo de 07 dias, na qual haverá eleição apenas para os cargos em vacância, que serão ocupados até o término do mandato em vigor.

I - Os interessados em ocupar os cargos vagos inscrever-se-ão de forma individual entre o dia seguinte à Assembleia Geral que comunicou a vacância até 02 (dois) dias antes da data da eleição, devendo estes preencher os requisitos de elegibilidade previstos neste estatuto, de acordo com os artigos 46 e 47.

II - Aberta a Assembleia Geral, haverá prazo de 01 (uma) hora para credenciamento de eleitores aptos. Após este período, encerra-se a habilitação de votantes e procede-se a leitura dos pretendentes e cargos aos quais concorrem.

III - Cada eleitor será chamado nominalmente pela ordem de credenciamento, recebendo uma cédula com os nomes dos candidatos, onde deverá expressar o seu voto de forma secreta e depositá-lo em urna indevassável.

IV - Finalizada a votação, a urna deverá ser aberta e os votos contabilizados imediatamente, sendo proclamados e empossados os eleitos.

V - A ata do resultado da eleição deverá ser aberta e encerrada pelo Presidente da Assembleia Geral e anexada à lista de credenciados.

VI - O quórum válido para a eleição dos cargos em vacância será de 50% (cinquenta por cento) + 01 (um) dos filiados, eleitores aptos, credenciados na Assembleia Geral convocada para este fim.

Art. 16 – O dirigente que tiver abandonado o cargo sem justificativa relevante ou que tenha sido declarada a perda do mandato pela Assembleia Geral ou pelo Poder Judiciário ficará impedido de exercer qualquer cargo de administração ou emprego no sindicato pelo prazo de duas gestões consecutivas.

Art. 17 – O mandato dos membros da Diretoria, do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, terá duração de 03 (três) anos, contados da data da posse, podendo haver reeleição.

Art. 18 – Compete à Diretoria Executiva:

I - Dirigir o sindicato de acordo com as normas legais pertinentes e os dispostos neste estatuto, administrar o patrimônio social e defender o bem estar geral dos associados e dos integrantes da categoria específica dos enfermeiros;

II - Cumprir e fazer cumprir as normas legais e estatutárias;



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
Roberto Luis ... Mendonça
CARISE 4/18

III - Cumprir e fazer cumprir as decisões da Assembleia Geral e regimentos do sindicato;

IV - Aplicar penalidades, conforme previsto neste estatuto, respeitados os casos de competência da Assembleia Geral;

V - Reunir-se, ordinariamente, uma vez por semana, e extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou pela maioria de seus membros;

VI - Criar delegacias, comissões ou Grupos de Trabalho, para melhor cumprimento das tarefas do sindicato quando for necessário;

VII - Submeter à apreciação da Assembleia Geral o relatório das suas atividades, referente ao exercício anterior, bem como o balanço patrimonial comparado, prestação de contas, previsão orçamentária para o ano seguinte e proposta de constituição de créditos adicionais, com parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Apresentar ao Conselho Fiscal os livros e documentos que por ele forem solicitados;

Art. 19 – As deliberações da Diretoria Executiva são tomadas por maioria simples de votos dos membros presentes, exigindo-se a presença de, no mínimo, metade mais um de seus membros em efetivo exercício.

SEÇÃO I

DO PRESIDENTE

Art. 20 – Compete ao Presidente:

I - Representar o sindicato perante as autoridades administrativas e judiciárias, podendo delegar poderes;

II - Convocar e presidir as reuniões de diretoria e, quando necessário, convocar as do Conselho Fiscal;

III - Convocar e instalar as reuniões da Assembleia Geral, presidindo-as, exceto as de prestação de contas ou de julgamento de atos do próprio Presidente, que serão presididas por um dos membros da Assembleia Geral, escolhido na ocasião, ou do Conselho Fiscal;

IV - Ordenar pagamento das despesas autorizadas no orçamento ou em créditos adicionais e assinar os cheques de responsabilidade do sindicato, assim como administrar senhas e contrassenhas bancárias, juntamente com o Primeiro Tesoureiro;

V - Assinar às atas de reuniões, ofícios, a previsão orçamentária, prestação de contas e todos os demais documentos que dependam de sua assinatura, inclusive ofícios e contratos, bem como ainda rubricar os livros da secretaria e da tesouraria;


Roberto Cois de Andrade Mendonça
CARIBE 10



- VI - Admitir os empregados do sindicato, fixando-lhes os salários, conforme as necessidades do serviço, com o referendo da Diretoria Executiva;
- VII - Desempenhar as atribuições do cargo a qual foi eleito;
- VIII - Cumprir e fazer cumprir as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral;
- IX - Fixar normas de organização e de execução dos serviços do sindicato;
- X - Promover a realização das eleições, responsabilizando-se por seu processamento, até a posse dos eleitos;
- XI - Fazer cumprir as penalidades impostas a associados e diretores;
- XII - Designar os delegados do sindicato;
- XIII - Celebrar contratos, convênios, acordos ou ajustes com entes públicos ou privados;
- XIV - Autorizar procedimentos legais e administrativos movidos pelo Sindicato;
- XV - Seguir as orientações para a realização das eleições da federação a qual o sindicato for filiado com a ajuda dos demais diretores;
- XVI - Autorizar o encaminhamento de documentos para os devidos destinos.

SEÇÃO II

DO VICE- PRESIDENTE

Art. 21 – Compete ao vice-presidente:

I - Substituir o presidente, preferencialmente, nas suas faltas ou impedimentos eventuais, praticando atos de competência deste, inclusive quando da assinatura em conjunto com o Primeiro Tesoureiro, de cheques e/ou documentos ordenadores de despesa, se e somente quando da ausência oficializada por escrito do Presidente.

II - Colaborar com o presidente, sempre que por ele solicitado;

III - Cumprir tarefas especiais que lhe forem confiadas pelo presidente ou pela diretoria;

Parágrafo único – Estando este em substituição oficial ao Presidente, denominar-se-á de Presidente em Exercício, assim como os demais que assumirem esta posição por ofício do Presidente.

SEÇÃO III

Roberto Luis de Almeida Mendonça
CABISE 4.118



DO PRIMEIRO SECRETÁRIO GERAL

Art. 22 – Compete ao primeiro secretário geral:

- I. Substituir o presidente, nas ausências simultâneas dele e do vice-presidente;
- II. Organizar, redigir e assinar as atas de reuniões e assembleias;
- III. Coordenar a divulgação das assembleias ordinárias e extraordinárias;
- IV. Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das assembleias;
- V. Preparar, enviar e manter atualizada a correspondência do sindicato;
- VI. Organizar a memória do SEESE;
- VII. Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;
- VIII. Organizar a secretaria, setor administrativo e logístico dirigindo e coordenando-lhes os trabalhos;
- IX. Apresentar trimestralmente à Diretoria Executiva, relatório sobre o funcionamento da administração do sindicato;

SEÇÃO IV

DO SEGUNDO SECRETÁRIO GERAL

Art. 23 – Ao segundo secretário compete:

- I - Substituir o primeiro secretário geral, em suas faltas ou impedimentos eventuais, praticando os atos de competência deste;
- II - Colaborar sempre nas atividades do 1º Secretário geral.

SEÇÃO V

DO PRIMEIRO TESOUREIRO

Art. 24 – Compete ao primeiro tesoureiro:

- I - Substituir o primeiro secretário geral, nas faltas ou impedimentos simultâneos dele e do segundo secretário geral;
- II – Assinar os cheques, ou administrar senhas e contrassenhas bancárias juntamente com o presidente e efetuar os pagamentos autorizados;
- III- Organizar e dirigir os serviços da tesouraria;
- IV - Organizar, e em ordem cronológica, toda a documentação necessária à escrituração contábil do sindicato, e entregá-la ao contador, para os devidos fins, mensalmente;

Roberto
Roberto César de Almeida Mendonça
12



- V - Manter, devidamente escriturado, o livro do inventário de bens do sindicato;
- VI - Providenciar para a prestação de contas, previsão orçamentária semestral e constituição de créditos adicionais do sindicato;
- VII - Manter em caixa apenas os valores correspondentes a três salários mínimos;
- VIII - Prestar ao Conselho Fiscal as informações que forem solicitadas por seus membros;
- IX - Cumprir e fazer cumprir as determinações ou exigências do Conselho Fiscal no tocante a falhas constatadas na escrituração contábil ou documentos patrimoniais;
- X - Cumprir e fazer cumprir as determinações legais e estatutárias no tocante à alienação e locação de bens, móveis ou imóveis do sindicato;
- XI - Colocar mensalmente à disposição da Diretoria Executiva, o movimento de caixa/saldo e o cronograma de pagamentos;
- XII - Fazer cotação de preços sempre que necessário;
- XIII - Acatar sugestões do Conselho Fiscal que não entrem em desacordo com a Diretoria Executiva.

SEÇÃO VI

DO SEGUNDO TESOUREIRO

Art. 25 – Ao segundo tesoureiro compete:

I - Substituir o primeiro tesoureiro, em suas faltas ou impedimentos eventuais, inclusive quando da assinatura, em conjunto com o Presidente, de cheques e/ou documentos ordenadores de despesa, se e somente quando da ausência oficializada por escrito do Primeiro Tesoureiro.

II - Ajudar ao 1º Tesoureiro em todas as suas atividades.

SEÇÃO VII

DO SECRETÁRIO DE FORMAÇÃO

Art. 26 - Compete ao Secretário de Formação:

- I. Organizar pesquisas, levantamentos, análise e arquivamento de dados;



[Handwritten signature]
Roberto Gus de Andrade Mendonça

- II. Encaminhar e acompanhar a discussão de organização sindical da categoria;
- III. Manter atualizado os dados visando à melhoria da comunicação da categoria com outras entidades do movimento sindical e popular;
- IV. Promover o assessoramento à Direção Executiva por intermédio de elaboração e apresentação sistemática de análise de conjuntura;
- V. Planejar, executar e avaliar as atividades estruturadas de educação sindical, cursos, seminários, congressos, encontros, etc.;
- VI. Coordenar a elaboração de cartilhas, documentos e outras publicações relacionadas à área juntamente com a Secretaria de Comunicação;
- VII. Propor e executar atividades de formação nos diversos segmentos da categoria, a partir de necessidades detectadas;
- VIII. Elaborar projetos de parcerias e convênios objetivando a formação política da categoria.

SEÇÃO VIII

DO SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO

Art. 27 - Compete ao Secretário de Comunicação:

- I. Elaborar e organizar, sempre que necessário, material sobre as posições políticas e/ou administrativas do SEESE, em todos os níveis e em todas as formas de veiculação de matérias, de modo a preservar a imagem pública da entidade;
- II. Recolher e divulgar informações entre sindicatos, categoria e o conjunto da sociedade;
- III. Desenvolver as campanhas publicitárias definidas pela Diretoria Executiva;
- IV. Ter sob o seu comando e responsabilidade os setores de imprensa, comunicação, produção, distribuição e divulgação de material da área para os filiados, trabalhadores e conjunto da sociedade.

SEÇÃO IX

DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS DE SAÚDE

Art. 28 - Compete ao Secretário de Políticas de Saúde.

- I. Promover, em parceria com a Secretaria de Formação, cursos de atualizações gerais e específicos para enfermeiros das diversas áreas;

[Handwritten signature]

14



- II. Contribuir com a biblioteca do SEESE, no sentido de mantê-la atualizada com a questão da saúde;
- III. Manter-se articulado com as demais entidades da sociedade civil, envolvidas com a questão da saúde;
- IV. Formular propostas de organização de serviços que venham a contribuir no sentido de que a atuação de nossa categoria caminhe na direção de uma saúde que interesse a classe trabalhadora;
- V. Produzir, semestralmente, periódico específico sobre assuntos de saúde, juntamente com a Secretária de Comunicação;
- VI. Elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos, pesquisas e documentação na área da saúde do trabalhador.
- VII. Apropriar-se das informações pertinentes a inovações e políticas de saúde nacionais, estaduais e municipais que venham a interessar à categoria.

SEÇÃO X

DO SECRETÁRIO DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Art. 29 - Compete ao Secretário de Assuntos Jurídicos:

- I. Acompanhar os processos judiciais que envolvem os interesses do SEESE e dos filiados;
- II. Acompanhar as atividades da assessoria jurídica e cobrar a elaboração de relatórios com as demandas encaminhadas;
- III. Encaminhar para a assessoria jurídica a propositura de ajuizamento de ações que objetivarem os interesses do SEESE e dos enfermeiros, em cumprimento a decisões da Diretoria Executiva;
- IV. Organizar o departamento jurídico do SEESE;
- V. Acompanhar a elaboração de leis e formação de jurisprudência em matéria de interesse dos trabalhadores e em especial dos enfermeiros;
- VI. Organizar arquivos de atos normativos e leis de interesse da categoria;
- VII. Assessorar a Secretaria de Formação e Relações Trabalhistas quando solicitado;
- VIII. Elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos, pesquisas, notícias e documentação na área jurídica, enfocando assuntos como aplicação de direitos constitucionais, aposentadoria e outros assuntos de interesse da categoria para subsidiar as negociações coletivas;
- IX. Acompanhar e mapear as negociações coletivas da categoria nos diversos setores e municípios, juntamente com a secretaria de relações trabalhistas com o objetivo de subsidiar os instrumentos normativos.

SEÇÃO XI

Roberto *[assinatura]*
Aracaju - SE
32 44-1818
Vânia R. P. Santos
Escriturária
C. P. Santos
Escriturante

15



DO SECRETÁRIO DE RELAÇÕES TRABALHISTAS

Art. 30 - Compete ao Secretário de Relações Trabalhistas:

- I. Coletar, sistematizar e processar dados de interesse da categoria, elaborando análises sobre empresas, empregadores públicos e sobre a situação econômica de setores de interesse;
- II. Acompanhar e assessorar a Diretoria Executiva nas negociações coletivas, realizando análises econômicas, fornecendo índices financeiros e ministrando quaisquer outras informações que possam enriquecer o exercício da atividade do SEESE, sempre que possível, junto ao DIEESE;
- III. Avaliar as conquistas obtidas pelos enfermeiros nas negociações coletivas dos vários municípios de modo a subsidiar a atuação do SEESE;
- IV. Coordenar, em conjunto com a Diretoria Executiva, ações que visem garantia dos direitos sociais e trabalhistas da categoria;
- V. Preparar material para subsidiar as negociações coletivas;
- VI. Acompanhar acordos coletivos, dissídio, ações trabalhistas e mesas de negociações.
- VII. Elaborar, acompanhar e apresentar, junto à Diretoria Executiva, estudos pesquisas e documentação na área trabalhista, enfocando assuntos como precarização do trabalho, remuneração, jornada de trabalho e outros assuntos de interesse da categoria para subsidiar as negociações coletivas.
- VIII. Atuar, sempre que possível, em conjunto com a secretaria de assuntos jurídicos, acompanhando e mapeando as negociações coletivas da categoria nos diversos setores e municípios com o objetivo de subsidiar os instrumentos normativos.

SEÇÃO XII

DO SECRETÁRIO DE POLÍTICAS SOCIAIS

Art. 31 - Compete ao Secretário de Políticas Sociais:



Roberto ...
16

[Handwritten signature]

- I. Elaborar e coordenar a implantação de políticas sociais do SEESE abrangendo setores de educação, criança e adolescente, alimentação, transporte, direitos humanos e demais movimentos sociais;
- II. Coordenar a execução das políticas sociais em consonância com as demais secretarias e projeto político sindical do SEESE;
- III. Estabelecer e coordenar a relação do SEESE com as organizações e entidades da sociedade civil, dentro dos princípios definidos neste estatuto;
- IV. Promover intercâmbio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais, em seu âmbito.

SEÇÃO XIII DO CONSELHO FISCAL

Art. 32 – O Conselho Fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e com igual número de suplentes e será eleito simultaneamente com a Diretoria Executiva e com igual mandato de 03 (três) anos.

Parágrafo único – caso não haja inscrição de chapa para o Conselho Fiscal, deverá ser reaberto novo processo eleitoral, em 30 (trinta) dias, exclusivamente para esta finalidade, nos moldes da eleição de cargos vacantes.

Art. 33 – Compete ao Conselho Fiscal:

- I - Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial da entidade;
- II - Apurar as denúncias sobre quaisquer irregularidades administrativas no desempenho das funções institucionais;
- III - Denunciar à Diretoria Executiva as irregularidades administrativas de que tenha conhecimento, devidamente apuradas;
- IV – Emitir parecer nas prestações de contas, incluindo balanço e todas as peças que as acompanham e fundamentam.

Art. 34 – Como órgão consultivo, o Conselho Fiscal poderá emitir prévio parecer nas seguintes situações:

- I - Nas previsões orçamentárias;
- II - Na constituição de créditos adicionais;
- III - Na aquisição e na venda de bens imóveis de sindicato;
- IV - Em outros casos considerados necessários, a critério da diretoria ou da Assembleia Geral.



§ 1º - O parecer do Conselho Fiscal deve ser mencionado na ordem do dia da Assembleia Geral que foi convocada e ser transcrito na ata da reunião.

§ 2º - O Conselho Fiscal deverá, facultativamente, participar de pelo menos uma reunião ordinária no mês da Diretoria Executiva. Além da reunião mensal de prestação de contas.

§ 3º - A fiscalização e prestação de contas deverão ser efetivadas por, no mínimo, 02 (dois) representantes do Conselho Fiscal.

SEÇÃO XIV

DA PERDA DO MANDATO DA DIRETORIA

Art. 35 – Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perderão seu mandato nos seguintes casos:

I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;

II – Violação deste Estatuto;

III – Renúncia imotivada;

IV – Difamação, calúnia, injúria ou outro tipo de meio que venha prejudicar e denegrir a imagem do SEESE e/ou de sua Diretoria Executiva e Conselho Fiscal perante a sociedade quando comprovado;

V – Ausência injustificada em mais de 03 (três) reuniões consecutivas e 05 (cinco) reuniões intercaladas, podendo, no entanto, no prazo de 15 (quinze) dias impetrar recursos perante a Diretoria Executiva.

VI – No caso do Conselho Fiscal, a perda de mandato ocorrerá mediante ausência injustificada em mais de 02 (duas) reuniões consecutivas e 03 (três) reuniões intercaladas, podendo, no entanto, no prazo de 15 (quinze) dias impetrar recursos perante a Diretoria Executiva.

VII – Assunção a cargo de Gestão Pública na administração direta e/ou indireta ou ainda na Gestão Privada da área da saúde.

CAPÍTULO III

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 36 – A Assembleia Geral, órgão de deliberação do Sindicato é composta pelos filiados do SEESE. As deliberações da Assembleia Geral são soberanas,



[Handwritten signature]

mas devem obediência às regras deste Estatuto, salvo aquelas que expressamente o modificarem.

Art. 37 - A Assembleia Geral Ordinária será convocada pela diretoria para tratar dos seguintes assuntos:

- I - Deliberar sobre a atividade sindical no âmbito de sua área de atuação;
- II - Deliberar sobre assuntos que dizem respeito aos interesses específicos do conjunto da categoria;
- III - Deliberar sobre deflagração de greve específica ou geral do conjunto de trabalhadores;
- IV - Eleger delegado para os fóruns de deliberação da Federação Nacional dos Enfermeiros, e para eventos de outra natureza;
- V - Reformar ou aprovar novo Estatuto quando detectar necessidade de adequação do vigente;
- VI - Eleger candidato(s) a cargo(s) vacantes da diretoria, nos termos deste estatuto.

Art. 38 - A Assembleia Geral ordinária e extraordinária, a qualquer tempo, será convocada por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, mediante afixação de exemplar com inteiro teor na sede do sindicato e de instituições significativas para categoria, se houver. E uma única vez no Diário Oficial do Estado de Sergipe e/ou jornal de grande circulação, se for convocação de interesse geral da categoria.

§ 1º - Quando a assembleia geral for de um segmento da categoria, por exemplo: prefeituras, estado ou rede privada, fica facultativa a publicação no Diário Oficial do Estado de Sergipe e/ou jornal de grande circulação.

§ 2º - Para quaisquer das assembleias gerais, ordinária e extraordinária, fica determinado o quórum de início, em primeira chamada, de 50% +1 (cinquenta por cento mais um), maioria absoluta, dos associados em dia com o pagamento das mensalidades, e após 30 (trinta) minutos, em segunda chamada, com qualquer número de presentes.

§ 3º - Em se tratando de Assembleia Geral de segmento específico da categoria, o quórum será consoante ao número de enfermeiros filiados respectivamente vinculados a este segmento, mas, nas mesmas condições descritas no § 2º deste artigo.

Art. 39 - Até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano, em dia, hora e local designados pelo Presidente, deverá ser convocada Assembleia Geral para apreciar a previsão orçamentária para o exercício seguinte e a prestação de contas dos administradores do sindicato relativa ao exercício anterior.



Art. 40 – Realizar-se-ão assembleias gerais extraordinárias:

I - Quando o presidente, a maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal julgar conveniente e convocar;

II - Sob requerimento dos associados, na forma prevista neste estatuto, desde que moral e legalmente seja justificado o ato convocatório.

Art. 41 – O presidente do sindicato não poderá opor-se à convocação de Assembleia Geral extraordinária quando requerida pela maioria da diretoria ou o Conselho Fiscal, ou por, pelo menos, 50% +1 (cinquenta por cento mais um), maioria absoluta, dos associados em dia com o pagamento das mensalidades, cumprindo-lhe, no prazo de três dias úteis, contados da data de entrada do requerimento na secretaria do sindicato, tomar as providências para a realização.

Art. 42 – A Assembleia Geral extraordinária, convocada nos termos do artigo anterior, deverá comparecer, sob pena de nulidade, a maioria absoluta dos que a requereram.

Art. 43 – Nas assembleias gerais extraordinárias, somente poderão ser tratados os assuntos para os quais foram convocadas, devendo ser transcritos nas respectivas atas os editais de convocação e registradas, com clareza, todas as deliberações, não cabendo, neste caso, o item “o que ocorrer”.

TÍTULO IV

DAS ELEIÇÕES

CAPÍTULO I

DAS NORMAS GERAIS

Art. 44 – As eleições para escolha dos membros da diretoria, do Conselho Fiscal, e respectivos suplentes do sindicato serão realizadas a cada 03 (três) anos, no máximo 90 (noventa) e no mínimo 60 (sessenta) dias corridos antes do término do mandato vigente nos termos deste estatuto.

I - É permitida a reeleição consecutiva de qualquer membro da diretoria executiva e do conselho fiscal.

Art. 45 – O processo eleitoral será organizado e conduzido por uma Comissão Eleitoral, composta por 05 (cinco) membros eleitos em Assembleia Geral Extraordinária, convocada para este fim.

I – Compete à Comissão Eleitoral:

a) Organizar o processo eleitoral;

Roberto Carlos de Mendonça
Presidente

20



- b) Designar membros das mesas coletoras e apuradoras de voto com representação proporcional indicada pelas suas chapas;
- c) Fazer comunicações e publicações presentes neste estatuto quanto às eleições;
- d) Preparar as listas de votantes;
- e) Confeccionar cédula eleitoral única;
- f) Decidir sobre questões referentes sobre o processo eleitoral por maioria simples dos membros presentes;
- g) Definir o calendário eleitoral respeitando todos os prazos definidos neste estatuto;
- h) Fazer inscrição das chapas concorrentes ao pleito;
- i) Decidir sobre impugnação de candidaturas, nulidades ou recursos;
- j) Comunicar e publicar o resultado do pleito;
- k) Dar posse aos eleitos.

§ 1º - Não deverão constar na Comissão Eleitoral membros de chapas inscritas no pleito.

§ 2º - A Comissão Eleitoral será dissolvida com a posse dos eleitos.

§ 3º - Havendo omissão da convocação da Assembleia Geral para eleição da Comissão Eleitoral, por parte do Presidente, as eleições poderão ser convocadas pela maioria da diretoria ou por Assembleia Geral, quando requerida por 50% +1(cinquenta por cento mais um), maioria absoluta, dos associados em dia com o pagamento das mensalidades.

Art. 46 – Somente poderão candidatar-se ao exercício de qualquer cargo eletivo no sindicato os integrantes da categoria representada que, cumulativamente, preenchem os seguintes requisitos até a data de início do pleito eleitoral:

I – Contenham mais de um ano de filiação, de forma contínua, estando quites com as contribuições associativas junto ao SEESE;

II - Tenham pelo menos um ano de atividade comprovada no exercício da profissão;

III - Não incidam em proibições legais ou previstas neste estatuto e no Conselho de Enfermagem;

IV- Tenham mais de dezoito anos de idade;

V – Não componham ou tenham se desligado há menos de 06 meses de Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal de outro Sindicato de qualquer segmento ou ainda de entidade conflitante com os interesses dos trabalhadores ou enfermeiros.

Parágrafo único – Os aposentados poderão votar ou serem votados desde que estejam em dia com suas obrigações sindicais.

Art. 47 – Não poderão se candidatar:

Roberto Luiz de Almeida Mendonça
Presidente

Santos



- I - Os que, tendo sido diretores do sindicato, não tenham participado, sem motivo que o justifique, de, pelo menos, metade do total das reuniões efetivamente realizadas pela diretoria durante o período de exercício do mandato;
- II - Os que, investidos em funções de representação do sindicato, por qualquer motivo, tenham-se mostrado desidiosos no exercício das atribuições, entendendo-se como tais, os que deixarem de comparecer a, pelo menos, metade das reuniões do órgão deliberativo, em cada período de duração da representação, ou os que se tenham mostrado negligentes na defesa dos interesses do sindicato ou dos integrantes da categoria representada;
- III - Os associados que deixarem de cumprir com suas obrigações sociais por um período superior a 06 (seis) meses no interstício do último mandato;
- IV - Os associados que estejam ocupando qualquer cargo de comissão, de confiança, de gestão ou de governo em quaisquer das 03 (três) esferas ou coordenação geral na rede privada;
- V - Os associados que lesaram o patrimônio do sindicato;
- VI - Nos casos de renúncia injustificada de cargo da Diretoria Executiva ou Conselho Fiscal do SEESE;
- VII - Integrantes da Comissão Eleitoral.

CAPÍTULO II

DA CONVOCAÇÃO

Art. 48 - As eleições serão convocadas pela Comissão Eleitoral mediante edital publicado:

- I - Edital resumido, no Diário Oficial do Estado de Sergipe;
- II - Mediante afixação de exemplar, em todo o seu conteúdo, na sede do sindicato e em instituições significativas para a categoria;
- III - Em pelo menos 01 (um) jornal de grande circulação;
- IV - No site do SEESE.

Art. 49 - O Edital a que se refere o artigo anterior será publicado dentro do prazo de 15 dias corridos após a eleição da Comissão Eleitoral. Devendo conter:

- I - Dia, hora e local da votação;
- II - Prazo para registro de chapas;

Roberto Carlos de Mendonça
CARISE 4.106



III - Horário de funcionamento da secretaria do sindicato durante o prazo para registro de chapas;

IV - Dia, hora e local da segunda votação, caso não seja atingido o quórum na votação precedente ou não seja inscrita chapa para o conselho fiscal ou diretoria;

V - Prazo para impugnação de candidaturas;

VI - Prazo para as chapas impetrarem recursos junto à Comissão Eleitoral;

VII - Prazo para análise e divulgação dos resultados dos recursos.

CAPÍTULO III

DO REGISTRO DAS CHAPAS

Art. 50 – O registro da chapa será requerido à Comissão Eleitoral por qualquer candidato dela integrante e será instruído com os seguintes documentos:

I - Ficha de qualificação, segundo modelo aprovado pela Comissão Eleitoral;

II - Prova de que os pleiteantes cumprem os requisitos exigidos pelo artigo 46 deste estatuto.

Parágrafo único – Não será aceita ficha de qualificação que não esteja preenchida com todos os dados específicos, excluindo-se da chapa, neste caso, o respectivo candidato.

Art. 51 – O requerimento de registro de chapa será indeferido se não estiver acompanhada de todos os documentos específicos no artigo anterior.

Parágrafo único – A chapa requerente juntará duas cópias do requerimento e da documentação. Tudo deve ser entregue mediante recibo.

Art. 52 – Será negado registro da chapa que:

I - For apresentada fora do prazo previsto no edital de convocação das eleições;

II - Não estiver acompanhada da documentação necessária;

III - Depois de excluídos os candidatos sem a documentação necessária, restarem candidatos em número insuficiente para composição do número total de cargos titulares.

Art. 53 – Encerrado o prazo para registro de chapas a Comissão Eleitoral providenciará lavratura da ata, na qual deverá constar menção a todas as chapas apresentadas, discriminando todos os nomes nelas contidos.

Parágrafo único – Não serão mencionadas as chapas que deixarem de cumprir os requisitos necessários à participação do pleito.

BBB

BBB

Aracaju, 23 de maio de 2011
COMISSÃO ELEITORAL

23



Art. 54 – A recusa de registro de qualquer chapa será fundamentada, dando-se ciência, mediante comunicação por Aviso de Recebimento (AR), aos encabeçadores de chapa, que no prazo de cinco dias úteis, poderão impetrar recurso perante a Comissão Eleitoral, não se admitindo recurso que não esteja fundamentado em prova documental.

Art. 55 – Cada chapa será organizada contendo os nomes dos respectivos componentes, com a especificação dos cargos que irão ocupar, na diretoria, se eleitos.

CAPÍTULO IV

DO QUÓRUM

Art. 56 – O pleito somente será válido se participarem da eleição mais de 30% (trinta por cento) dos associados, em primeira votação, quites com suas obrigações sociais, o que lhe dá direito a voto.

Parágrafo único - Não obtido o quórum em primeira votação ou, ocorrendo empate entre duas ou mais chapas, será realizado em segundo escrutínio, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, o qual será válido se participarem no mínimo 20% (vinte por cento) dos associados, quites com suas obrigações.

Art. 57 – Será considerada eleita, a chapa que, cumpridas as exigências do artigo anterior, obtiver a maioria simples de votos.

Parágrafo único – Concorrendo uma só chapa, desnecessária será a segunda votação.

Art. 58 – Em caso de empate na segunda votação, considerar-se-á eleita a chapa que apresentar o maior número de candidatos com maior tempo de sindicalização na categoria representada pelo sindicato.

Art. 59 – Se, aplicada a norma do artigo anterior, ainda persistir empate, considerar-se-á eleita a chapa que apresentar o maior número de candidatos com maior tempo de exercício profissional na categoria representada pelo sindicato.

Art. 60 - Se, aplicada a norma do artigo anterior, ainda persistir empate, serão convocadas novas eleições para até quinze dias após a data da segunda votação.

Art. 61 – Não realizada a eleição, seja qual for o motivo, inclusive decisão judicial, a diretoria em exercício terá seu mandato prorrogado até o final do novo pleito e posse dos eleitos.

CAPÍTULO V

DA VOTAÇÃO

Roberto Carlos de Almeida Mendonça
CABISE 4/13



Art. 62 – Cabe à Comissão Eleitoral designar para compor a mesa eleitoral coletora e apuradora, presidente, secretário, mesário e suplente.

Art. 63 – A mesa será constituída até 15 (quinze) dias antes da data da eleição, comunicando-se o fato ao representante de cada chapa registrada, e sendo esta instalada até quinze minutos antes da hora marcada para início da votação.

Parágrafo único – O suplente substituirá o membro que não tiver comparecido, observando-se:

- a) Em caso de falta do presidente, o secretário assumirá a presidência, passando o mesário para secretário, com o suplente assumindo as funções de mesário;
- b) Em caso de falta do secretário ou do mesário, o suplente assumirá o lugar;
- c) Em caso de falta de dois membros designados, o que assumir a presidência, de acordo com o disposto nos itens “a” e “b” deste artigo, designará, “ad hoc”, as pessoas necessárias para completar a mesa coletora.

Art. 64 – A mesa coletora poderá encerrar, antecipadamente, seus trabalhos se tiverem votado todos os eleitores.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral, se considerar necessário, poderá designar mesas coletoras itinerantes.

Art. 65 – Os trabalhos de votação e apuração poderão ser acompanhados por fiscais credenciados pelas chapas concorrentes, escolhidos entre os associados do sindicato e designados, por escrito, pela chapa que representa, os quais apresentarão à mesa coletora e apuradora o documento de credenciamento.

Parágrafo único – A inexistência de fiscais não impedirá o início dos trabalhos e a votação, operando-se estes, obrigatoriamente, por escrutínio secreto, observada a seguinte tramitação:

- a) Cada eleitor, quando chamado, assinará a folha de votantes e receberá a cédula de votação devidamente rubricada pelo presidente ou secretário da mesa;
- b) A seguir, dirigir-se-á à cabine indevassável, onde assinalará, no local apropriado, a chapa de sua preferência, depositando o seu voto, em seguida, na urna.

Art. 66 – Terminada a votação, será lacrada a urna, de modo que fique inviolável, lavrando-se a ata dos trabalhos, a qual será assinada pelo presidente, secretário, mesário, obrigatoriamente, e fiscais presentes, se o pretenderem, e mencionará:

I - Nome dos componentes da mesa e funções desempenhadas;

II - Hora do início e término da votação;

Roberto Carlos de Almeida Mendonça



III - Nome dos fiscais credenciados pelas chapas;

IV - Número dos eleitores que votaram;

V - Menção, em resumo, da existência de protestos e impugnações, ou quaisquer outras ocorrências que possam afetar a validade do pleito eleitoral.

Art. 67 – Após as providências exigidas no artigo anterior, a urna e os documentos eleitorais, inclusive a ata e folha de votantes, serão entregues ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo.

CAPÍTULO VI

DA APURAÇÃO

Art. 68 – Instalada, a mesa apuradora iniciará seus trabalhos, verificando se houve quórum para validade da eleição. Se não houver quórum, encerrá-los-á, lavrando ata e comunicando à Comissão Eleitoral para providências com vistas à segunda votação sem abrir as urnas.

Art. 69– Constatada a ocorrência de quórum, a mesa apuradora verificará se o número de votos coincide com o de votantes. Não havendo concordância a eleição será anulada.

Parágrafo único – Caso haja mais de uma urna, será anulada apenas aquela (s) na(s) qual(is) ocorreu a discordância disposta no **caput** do artigo, respeitando-se o quórum válido para a eleição disposto neste estatuto.

Art. 70 – A apuração começará pelos votos em separado, decidindo a mesa sobre sua validade. Somente os votos válidos serão computados para proclamação dos eleitos, mas para efeito de quórum para validade do pleito, serão computados os votos válidos, os nulos e os em branco.

Art. 71 – Encerrados os trabalhos, a mesa apuradora proclamará a chapa eleita, mencionando, nominalmente, na respectiva ata, seus integrantes.

Art. 72 – Havendo protestos ou recurso, a mesa apuradora tomará as seguintes providências:

I - Colocará em envelope lacrado, de modo inviolável os votos;

II - Juntará o envelope à documentação eleitoral e os encaminhará à Comissão Eleitoral para fins de instrução do feito e apreciação, como órgão competente para decidir o recurso.

Art. 73 – De todos os trabalhos realizados a mesa apuradora lavrará ata da qual constará, obrigatoriamente:

I - Dia, hora e local de abertura e término dos trabalhos de apuração;

II - Número de votantes;

Roberto Gus de Mendonça
CABEÇA 4 198

Roberto



III - Resultado geral da apuração indicando os votos válidos atribuídos a cada chapa, os votos nulos e os brancos;

IV - Ocorrência de protestos ou de qualquer outro ato ou fato que possa influir no resultado do pleito.

Art. 74 – Os protestos formalizados durante os trabalhos de apuração de votos deverão ser transformados em recursos interpostos para a Comissão Eleitoral, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, contados da data do término da apuração, sob pena de serem considerados como inexistentes.

Parágrafo único – A mesa apuradora poderá juntar ao recurso esclarecimentos sobre o procedimento adotado e que ensejou a peça recursal.

Art. 75 – Do recurso será dado ciência, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, aos encabeçadores das outras chapas concorrentes que terão o prazo de cinco dias corridos, contados da data da ciência, para apresentar contrarrazões.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá apreciar e decidir acerca dos protestos no prazo de 48 horas úteis a contar do término do período para apresentação das contrarrazões.

CAPÍTULO VII

DAS NULIDADES

Art. 76 – Serão nulas as eleições:

I - Quando realizadas em dia, hora e local diferentes dos constantes do edital, ou for encerrada antes da hora marcada, salvo tiverem votado todos os eleitores;

II - Quando não forem cumpridos os preceitos legais ou deste estatuto.

Art. 77 – Serão anuláveis as eleições quando, comprovadamente, ocorrer vício que comprometa sua legitimidade inclusive o disposto no Art.69.

Art. 78 – A nulidade ou anulabilidade da eleição será declarada pela Comissão Eleitoral ou pelo Poder Judiciário, sempre dependendo de provocação dos interessados e não será declarada se, comprovadamente, não importar prejuízo para qualquer das chapas concorrentes.

CAPÍTULO VIII

DAS IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

Roberto Carlos de Mendonça
CARTÃO 14.100

20/10



Art. 79 – Qualquer integrante de chapa concorrente poderá formalizar impugnação ou interpor recurso.

Art. 80 – Poderão ser impugnados candidatos integrantes de chapa ou toda a chapa, no prazo de cinco dias corridos, contados da data de publicação do registro de chapas.

Art. 81 – A Comissão Eleitoral deverá decidir a impugnação no prazo de 15 dias corridos a partir da formalização do pedido de impugnação.

I - Nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes à formalização do pedido de impugnação, a Comissão Eleitoral notificará os interessados para aduzirem suas razões, no prazo de cinco dias corridos, contados da data do recebimento da notificação;

II - Recebido o pronunciamento do interessado, a Comissão Eleitoral instruirá o processo, podendo aduzir razões e realizar diligências e decidir a impugnação.

Art. 82 – É de 10 (dez) dias corridos, contados do término do pleito, o prazo para interposição de recurso dirigido à Comissão Eleitoral visando anular a eleição.

Parágrafo único – A Comissão Eleitoral deverá apreciar e decidir acerca dos recursos no prazo de 05 (cinco) dias corridos a contar do recebimento dos mesmos.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE ELEIÇÕES

Art. 83 – A procedência da impugnação de candidatos não impede que a chapa concorra ao pleito eleitoral, salvo se restarem concorrentes cujo número não seja bastante para provimento de todos os cargos titulares da diretoria e do conselho fiscal.

I - A substituição do impugnado no respectivo cargo pleiteado deverá ser oficializada pela chapa concorrente no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas a partir do recebimento da notificação de impugnação, devendo o substituto ser um dos já inscritos na chapa dentre os suplentes.

II – Ocorrida a hipótese mencionada na segunda parte do caput deste artigo:

- a) A chapa pertinente será excluída do direito de concorrer ao pleito eleitoral que, será realizado com as chapas remanescentes;
- b) Se houver uma só chapa concorrente e esta for excluída, serão convocadas novas eleições, no prazo de quinze dias.

Santos

Robert
Aracaju - SE
3214-018
Vânia E. C. P. Santos
O. C. Santos
Débora C. Santos
Escritora



Art. 84 – A posse da nova diretoria ocorrerá no dia em que terminar o mandato da diretoria em exercício, ou a qualquer momento, a partir da decisão definitiva do recurso interposto, se a decisão ocorrer após a data marcada para a posse.

Art. 85 – Caberá à Comissão Eleitoral:

I - Publicar o resultado do pleito eleitoral, no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a proclamação dos eleitos;

II - Dar posse aos eleitos;

III - Fazer as comunicações necessárias aos estabelecimentos bancários e autoridades que julgar conveniente, inclusive entidades sindicais de grau superior, assim como publicar o resultado em jornal de grande circulação.

Art. 86 – Não será permitido voto por correspondência.

Art. 87 – As renúncias de candidaturas serão formalizadas por escrito, com firma reconhecida e dirigidas à Comissão Eleitoral.

TÍTULO V

DO PATRIMÔNIO DO SINDICATO

Art. 88 – Constitui o patrimônio do sindicato:

I - Mensalidades pagas pelos filiados (contribuição associativa).

II - Contribuição sindical, conforme previsão em lei;

III - Rendimentos produzidos pelos bens móveis e imóveis;

IV – Multas e juros de débitos de filiados ou decorrentes de lei;

V - Doações de pessoa física ou jurídica entre elas: entidades públicas e/ou privadas;

VI - Rendas eventuais;

VII – Contribuições e resultados de contratações ou patrocínios financeiros, em bens de serviços ou materiais, de pessoas jurídicas ou físicas, públicas e/ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

VIII – Subvenções, contratações, parcerias ou convênios que lhe sejam destinados pelos poderes público municipal, estadual ou federal, assim como entidades públicas e/ou privadas, nacionais e estrangeiras.

§ 1º - A contribuição associativa é mensal, sendo o valor correspondente deliberado em Assembleia Geral e pago mediante débito em folha, depósito em conta corrente do sindicato ou por boleto, sendo vedada a percepção de valores em espécie na sede do sindicato.

Handwritten signature

Handwritten signature
29



§ 2º - É facultado à diretoria realizar acordos com os filiados para quitação de débitos para com o SEESE, apenas no que se refere à multa e juros, avaliando sempre o caso concreto.

Art. 89 – O 1º tesoureiro é o responsável pela arrecadação, guarda, conservação e administração, ficando a aplicação do patrimônio do sindicato a critério do presidente, obedecido o disposto na legislação em vigor e neste estatuto, bem como as deliberações da diretoria e da Assembleia Geral.

Art. 90 - Qualquer aplicação, alteração ou modificação patrimonial prevista no orçamento do sindicato, será procedida pelo presidente "AD REFERENDUM" da Diretoria Executiva, quando se tratar de bens móveis e da Assembleia Geral e Conselho Fiscal, quando se tratar de bens imóveis.

Art. 91 – Para a aquisição de bens móveis ou imóveis com valor superior a R\$ 10.000 (dez mil reais) é necessária prévia deliberação por parte da Assembleia Geral do sindicato.

Art. 92 – A escrituração contábil do sindicato será feita por contabilista legalmente habilitado e que não seja dirigente do sindicato, ou vinculado a dirigentes do sindicato, cabendo ao tesoureiro encaminhar-lhe mensalmente todos os documentos necessários e que serão colecionados em ordem cronológica.

Art. 93 – São livros obrigatórios do sindicato:

I - Livro de Registro de associados;

II - Livro de inventário de bens;

III - Livro de registro de empregados;

IV - Livro de atas de reuniões da diretoria;

V - Livro de atas de reuniões do Conselho Fiscal;

VI - Livro de atas de reuniões da Assembleia Geral.

Parágrafo único – Com exceção do livro constante no Inciso III, os demais poderão ser informatizados.

Art. 94 – Serão contabilizadas todas as modificações patrimoniais, inclusive depósitos em cadernetas de poupança e outros que visem manter o poder aquisitivo da moeda, todos eles sempre efetuados em nome do sindicato.

Art. 95 – Os aluguéis de bens móveis ou imóveis do sindicato serão definidos pela diretoria, de acordo com os valores de mercado. As multas e juros serão aplicados pela diretoria de acordo com a legislação.

Art. 96 – É vedado ao tesoureiro manter em caixa valores acima de 03 (três) salários mínimos.

Art. 97 – A diretoria submeterá à apreciação da Assembleia Geral, até o dia 30 (trinta) de dezembro de cada ano:

Roberto Carlos de Mendonça
CAIXA DE ECONOMIA



- I - O relatório das atividades do ano corrente;
- II - A previsão orçamentária para o ano seguinte;
- III - A prestação de contas e apresentação das atividades desenvolvidas pela diretoria.

TÍTULO VI

DO SISTEMA CONFEDERATIVO

Art. 98 – O sindicato integra o sistema confederativo da representação sindical correspondente ao plano de enquadramento sindical da Federação Nacional dos Enfermeiros ou outra que a Assembleia Geral decidir.

Parágrafo único – A filiação a qualquer central sindical é facultativa e será decidida pela diretoria, “ad referendum” da Assembleia Geral quando houver divergência.

TÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 99 – Cada diretor será responsável pelos atos que praticar no exercício do cargo. A falta cometida por um, não se estende aos demais, salvo se, direta ou indiretamente, por ação ou omissão, tenham contribuído para a prática do ato faltoso.

Parágrafo único – Os diretores não respondem subsidiariamente, nem solidariamente pelas obrigações assumidas pelo sindicato.

Art. 100 – Constatada qualquer irregularidade cometida por diretor, ficam os demais obrigados a tomar as providências necessárias à punição do faltoso, providenciando os atos necessários às ações civis de reparação de danos, se cabíveis, e penais para apuração da responsabilidade penal.

Art. 101 – As deliberações sobre diárias de viagem devem ser tomadas pela Diretoria Executiva e registradas em cartório, revisadas sempre que a diretoria perceber que os valores estão defasados ou que as orientações resolvidas pela diretoria não correspondem mais à realidade.

Art. 102 – É vedado:

- I - Empréstimo de verba do sindicato a qualquer diretor ou associado;
- II - À diretoria doar, alienar ou onerar bens imóveis do sindicato sem prévia autorização da Assembleia Geral e Conselho Fiscal;
- III - A utilização dos empregados do SEESE para atividades particulares de seus diretores dentro do expediente.

Roberto Carlos de Almeida
CARNEIROS
Aracaju - SE
3214-4818
Vânia E. P. Santos
Oficial
Débora P. Santos
Escrivente



Art. 103 – O desligamento de um membro da diretoria, a pedido do mesmo ou por exclusão, faz-se de forma definitiva, havendo a possibilidade de retorno, apenas, por meio de outra eleição, desde que esteja em conformidade com o previsto nos artigos 46 e 47 deste estatuto.

Parágrafo único – É permitido o afastamento temporário por motivos de doença, gozo de licenças que o diretor faça jus por seu vínculo empregatício ou ainda por motivos de lei, devendo comunicar à diretoria oficialmente e antecipadamente sempre que possível.

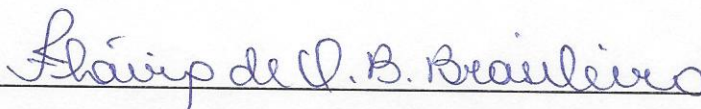
Art. 104 – Em caso de extinção e dissolução do sindicato, que, somente poderá ocorrer por deliberação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto e reunidos em Assembleia Geral, seus bens, pagas todas as dívidas, serão doados a uma instituição sem fins lucrativos ou distribuídos entre os associados, conforme deliberar a Assembleia Geral.

Art. 105 – Este estatuto entrará em vigor no dia seguinte ao seu registro no cartório competente, somente podendo ser alterado por deliberação de Assembleia Geral, tomada por maioria simples dos membros presentes que tenham direito a voto.

Parágrafo único. As regras relativas à vacância de cargos, existentes no artigo 15, apenas entrarão em vigor no exercício do mandato subsequente às eleições realizadas após a aprovação deste estatuto.

Art. 106 – Ficam revogados todos os outros artigos do estatuto aprovado por ocasião da criação da entidade representativa da categoria, bem como outros estatutos que por ventura existam anteriores a data desta publicação.

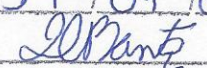
Art. 107 – Os casos omissos, neste estatuto, serão resolvidos pela Diretoria Executiva, com anuência da Assembleia Geral, quando se entender necessário, a fim de definir os procedimentos finais.



Flávia de Oliveira Bernardes Brasileiro

PRESIDENTE

Aracaju – SE, 02 de abril de 2013.

CARTÓRIO DO 10º OFÍCIO TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS Rua Capela, Nº 55 - Centro Aracaju/SE - Tel.: 3214-4818	Averbado o presente documento ao lado do Registro Original
	Livro <u>104</u> Sob Nº <u>11.102</u> Aracaju <u>19/04/2013</u>  Oficial <u>7</u>




Roberto Coutinho de Mendonça
CARIÓTIPO 4/10/13

